

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2022
PREGÃO ELETRONICO SRP: N° 07/2022
PROCESSO AMINISTRATIVO N° 237/2022

ORGÃO GERENCIADOR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no **CNPJ: 19.870.299/0001-63**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pela Gestor do Fundo Municipal de educação o senhor **ACLEYLTON COSTA DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrita no **CPF: 004.112.621-14 de Identidade 067377772018-5, expedida pelo órgão SSP/MA**. Residente domiciliado na Rua Jose Honorato da Cruz, Centro, Ananás Tocantins;

DETENTORA DA ATA A empresa: AUTO PEÇAS BRASIL LTDA – ME com sede na Avenida Bernardo Sayao. número 1188, CEP: 77818-340 CIDADE: ARAGUAINA ESTADO: TOCANTINS. Inscrita no **CPNJ: 04.238.185/0001-28**, representada neste ato pelo (a) empresário(a) senhor (a) **ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES**, brasileiro, inscrito no **CPF: 278.439.121-34 e RG. 1.590.321 SSP-GO**, doravante denominado (a) simplesmente de **REGISTRO OS PREÇOS CONTRATADO(A)**, ajustam o presente contrato de, acordam celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, e no **PREGÃO ELETRONICO 08/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA DE PREÇO MELHOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO VISANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA ESPECIALIZAD NO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE ORIGEM NACIONAL DESTINADOS A REPOSIÇÃO DAS MESMAS SOMENTE SE HOVER NECESSIDADE, JUNTO A FROTA DE VEÍCULOS, DE USO E DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- a) A Contratada apresentará a
- b) a Nota Fiscal referente a aquisição, acompanhado das ordem de fornecimento.
- c) O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, **após (30)** dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização, que será realizada por servidor qualificado sendo designando através de portaria.
- d)- O pagamento será realizado, através de transferência na Conta Corrente, dentro do prazo proposto pela adjudicatária da licitação, em consonância com o estipulado neste edital, contado após 30 (trinta) diasr da data do recebimento do objeto deste edital;
- e)- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor, com a descrição do objeto deste Edital, devidamente atestado por servidores designados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- f)- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- g)- A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma inconsistência, só será efetuado o pagamento após a correção da mesmo;

h)- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente sendo (INSS, ISSQN, IRPF) conforme cada caso;

i)- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado.

j) A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o seccionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

k)- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para a nele registrada ou comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista;

l)- Caso conste o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

m) A licitação para fins de pagamento deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela Secretaria de Administração/Almoxarifado.



n) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

o) As peças deverão ser entregues para ser substituída junta a máquina, veículo ou implemento agrícola na cidade de Ananás, a qual será substituída por profissional competente com experiência comprovada, caso o veículo ou máquina, precisam se deslocar até a oficina da empresa vencedora do certame, as despesas com petróleo, motorista, refeição ocorreram por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

p) **As notas fiscais deverão vir acompanhada das cotações de preço das peças relacionada na Nota fiscal com os respectivos descontos conforme o percentual registrado na Ata de Registro de preço.**

FROTA DE VEICULO VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	FABRICANTE	ANO/MODELO	PLACA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Veículo tipo Ônibus com capacidade de transportar no mínimo 40 (Quarenta e Quatro), Passageiro. ONIBUS ESCOLAR 03 VOLKS WAGGEM 8.120	OLKS WAGGEM	ramine 010/2010	XG 6461	11% (Onze por cento)



02	Veículo tipo micro-ônibus ÔNIBUS ESCOLAR 04 VOLKSWAGEM 15.190	VOLKS WAGGEM	Inducar 2009/2009	MXF 1244	11% (Onze por cento)
03	Veículo tipo micro-ônibus ÔNIBUS ESCLAR 06 VOLARES 4X4	VOLARES		CHASSI 93PB58M1 MDC04624 7	11% (Onze por cento)
04	Veículo tipo micro-ônibus ÔNIBUS ESCOLAR 08 VOLARES 4X4	VOLARES	Marcopolo 2012/2012	MXA 0618	11% (Onze por cento)
05	Veículo tipo micro-ônibus ÔNIBUS ESCOLAR 09 VOLKSWAGEM 15.190	VOLKWAGE M	15.190 2013/2013	OLK 2719	11% (Onze por cento)
06	ÔNIBUS ESCOLAR IVECO (11)	IVECO	Cititlass 2013/2013	MXE 0925	11% (Onze por cento)
07	ÔNIBUS ESCOLAR (29) VOLKSWAGEM	VOLKSWAG EM	NEOBUS 2021/2021	QWE 7C38	11% (Onze por cento)
08	ÔNIBUS	VOLKSWAG		QWE	11% (Onze por cento)

	ESCOLAR (29) VOLKSWAGEM	EM		7B94	
09	ÔNIBUS ESCOLAR (NEOBUS) VOLKSWAGEM AMARELO	VOLKSWAG EM	NEOBUS 2021/2021	QWE 6- A70	11% (Onze por cento)
10	FIAT/SIENA ESEC, COR PRETA ANO 2011/2011 CATEGORIA ALUGUEL	FIAT	ANO/MODE LO 2011/2011	NWI-5B05	11% (Onze por cento)
VALOR TOTAL					R\$650.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste contrato dar-se-á a partir de **14 DE JUNHO DE 2022, com termino em 13 de JUNHO de 2023**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) **A CONTRATANTE** obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**.

- b) Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para reclamações, sugestões sobre o andamento da prestação do serviço.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria responsável do Município de Ananás, órgão Gestor do presente instrumento.
- d) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- f) Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.
- g) Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- h) Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) São obrigações da **CONTRATADA**: Fornecer os produtos conforme licitação e proposta de preço necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Acatar as determinações do **CONTRATANTE** pertinentes ao trabalho e a execução dos serviços contratados;
- c) Encontradas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, a fim de que esta regularize, dentro de 02 (dois) dias, a falha encontrada;
- d) A **CONTRATADA** compromete-se a acatar as instruções que lhe forem dadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela perfeita execução dos trabalhos a seu cargo;
- e) A **CONTRATADA** responsabiliza-se em fazer ou refazer por sua inteira conta de risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as diretrizes recebidas do **CONTRATANTE**;
- f) A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução de objeto deste Contrato, por seus prepostos ou empregados, desde que comprovados sua responsabilidade e culpa;

g) A fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução do objeto contratual, e quanto aos danos e/ou prejuízos especificados no Contrato;

h) A **CONTRATADA** não poderá divulgar a terceiros, dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços deste instrumento sem a ciência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
16	05	12.122.0052.2020	3.3.90.30	391	1.500.1001.00000
16	05	12.122.0051.2021	3.3.90.30	399	1.500.1001.00000 1.540.0000.00000 1.552.0000.00000
16	05	12.122.0052.2307	3.3.90.30	402	1.500.1001.00000 1.540.0000.00000 1.550.0000.00000 1.553.0000.00000 1.569.0000.00000
16	05	12.364.1332.2332	3.3.90.30	406	1.575.0000.00000

16	05	12.361.1333.2022	3.3.90.30	410	1.550.0000.00000
16	05	12.361.1333.2023	3.3.90.30	419	1.540.0000.00000
16	06	12.361.1333.2047	3.3.90.30	437	1.540.0000.00000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

a) **A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1º e §2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

b) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

c) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Serviço, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco dias) corridos, após a comunicação oficial.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.

e) A sanção prevista no subitem anteriores desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a dos subitens, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

f) Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município de Ananás - TO, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

b) Os responsáveis pela a fiscalização dos contratos e ata de registro são os Servidores, nomeado através de portaria, ira acompanha a execução dos contratos e atas do Fundo Municipal de Educação de Ananás Tocantins. A Responsável pela fiscalização dos contratos do Fundo Municipal de Educação é a Senhora: ROSINALVA LOPES DE SOUSA, CPF: 024.976.851-85 MAT: 5473980.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, a Secretaria Municipal de Administração, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

a) A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

a) O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de ineficácia, no Placar da do Fundo Municipal de Educação de Ananás, ou no diário oficial do Município de Ananás conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DA ENTREGA E RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação da (s) Secretaria (s) através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do Pedido de Compra;

b) As peças e acessório deverá ser entregue na cidade de ananás, caso o veículo tenha que se deslocar até sede da licitante para que seja feito a reposição de peças, acessórios, ou qualquer tipo de manutenção, toda despesa com petróleo, guincho e despesa dos condutos ocorrerá por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

c) O Objeto da presente licitação será recebido:

d) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, que será atestada por mecânico do município de Ananás;

f) Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

g)) Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fundo Municipal de Educação de Ananás, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias, UTEIS contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

f) Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou

rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Fundo Municipal de Educação de Ananás Tocantins, Aos 14 de Junho de 2022.

ACLEYLTON COSTA DO CARMO

Gestora do Fundo de Educação

ORGÃO GERENCIADOR

AUTO PECAS BRASIL Assinado de forma digital
LTDA:0423818500012 por AUTO PECAS BRASIL
8 LTDA:04238185000128

EMPRESA DETENTORA DA ATA
AUTO PEÇAS BRASIL LTDA – ME
CNPJ: 04.238.185/0001-28